



Porto Alegre, 03 de julho de 2020 Ano VI - nº 1626

Disponibilização - 03 de julho de 2020 Publicação - 06 de julho de 2020

### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

### **RESOLUÇÃO DPGE Nº 14/2020**

Regulamenta o Conselho de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a crescente exigência da sociedade por uma comunicação abrangente, eficiente, transparente e capaz de facilitar o conhecimento e o acesso dos cidadãos aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que para atingir esses objetivos é necessário o estabelecimento de uma política de Comunicação Social institucionalmente integrada, que defina estratégias de procedimentos e que estabeleça formas de atuação na comunicação interna e na divulgação externa da instituição;

**CONSIDERANDO** a importância do aprimoramento da comunicação com o público externo, disponibilizando informações transparentes sobre o papel, as ações e as iniciativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho de Comunicação Social, órgão de assessoramento do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 2º** O Conselho de Comunicação Social possui como finalidades:

- I planejar e definir as linhas gerais da política interna e externa de Comunicação Social da instituição;
- II definir os parâmetros de atuação prioritários da Assessoria de Comunicação e do





Porto Alegre, 03 de julho de 2020 Ano VI - nº 1626

Disponibilização - 03 de julho de 2020 Publicação - 06 de julho de 2020

### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

#### Cerimonial;

- III supervisionar o conteúdo a ser divulgado por meio da Internet, Intranet, informativos e o material desenvolvido pela Assessoria de Comunicação.
- **Art. 3º** As ações de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta resolução, tendo como objetivos principais:
- I dar amplo conhecimento à sociedade das ações, políticas públicas e programas da Defensoria Pública do Estado;
- II divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pela Defensoria Pública do Estado;
- III disseminar informações sobre assuntos que sejam de interesse para os segmentos sociais que envolvam ações da Defensoria Pública do Estado;
- IV incentivar membros, servidores, estagiários e colaboradores da Defensoria Pública do Estado à interação com as ações previstas nesta resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos nela definidos;
- V promover a Defensoria Pública do Estado junto à sociedade de modo a divulgar e conscientizar a população sobre a missão exercida pelos Defensores Públicos, otimizando a visão crítica do cidadão a respeito da importância da Justiça e da Instituição como instrumento da garantia dos seus direitos;
- VI implantar um programa de treinamento dos Defensores Públicos voltado ao contato com a mídia (*media trainning*);
- VII sugerir a criação de grupos, comitês e comissões de trabalho;
- VIII promover e apoiar a realização de estudos, pesquisas, cursos, palestras e outros eventos relativos à Comunicação Social que sirvam de subsídios aos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- IX apresentar ao Defensor Público-Geral do Estado propostas e sugestões para a





Porto Alegre, 03 de julho de 2020 Ano VI - nº 1626

Disponibilização - 03 de julho de 2020 Publicação - 06 de julho de 2020

### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

qualificação da Comunicação Social e do Cerimonial da Defensoria Pública do Estado.

- **Art. 4º** No desenvolvimento e na execução das ações de Comunicação Social previstas nesta resolução deverão ser observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:
- I atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- II vedação do uso dos meios de comunicação social para a promoção pessoal de Defensores Públicos ou servidores, em ações desvinculadas das atividades inerentes ao exercício das funções da Defensoria Pública do Estado;
- III adequação das mensagens, linguagem e canais de comunicação disponíveis aos diferentes segmentos de público, utilizando forma acessível àqueles que desconhecem as expressões do universo jurídico;
- IV uniformização de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação social da Defensoria Pública do Estado.
- **Art. 5º** O Conselho de Comunicação Social será composto:
- I por um Defensor Público lotado no Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, que o presidirá;
- II por um Defensor Público, que será o vice-presidente;
- III pelo Coordenador da Assessoria de Comunicação Social;
- IV pelo Coordenador do Cerimonial.
- § 1º Cada membro do Conselho de Comunicação Social terá um suplente exclusivo.
- § 2º Os membros do Conselho de Comunicação Social e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado.
- § 3º O Presidente terá voto de qualidade nas votações do Conselho de Comunicação Social e, em seus afastamentos legais, caberá ao Vice-Presidente o





Porto Alegre, 03 de julho de 2020 Ano VI - nº 1626

Disponibilização - 03 de julho de 2020 Publicação - 06 de julho de 2020

### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

exercício da função.

- § 4º Poderá ser requerido um servidor da instituição para ser o secretário do Conselho, desde que sua atuação não cause prejuízo às suas funções ordinárias.
- **Art. 6º** O Conselho de Comunicação Social terá como atribuições:
- I exarar manifestações e pareceres em demandas encaminhadas pelo Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado e por seus Órgãos Assessores;
- II expedir orientações em questões que envolvam imprensa, jornalismo, relações públicas, publicidade e propaganda, mídias digitais, cerimonial e eventos e imagem institucional.
- III aprovar materiais de divulgação institucional, em especial para campanhas de caráter duradouro;
- V supervisionar o material produzido pela Assessoria de Comunicação.
- IV apresentar ao Defensor Público-Geral do Estado sugestões para a prevenção e solução de problemas institucionais afetos às matérias constantes no inciso II deste artigo.
- § 1º O Conselho de Comunicação Social poderá desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas em normativas internas que disciplinem matérias afetas a questões de comunicação social.
- § 2º O Conselho de Comunicação Social poderá exarar manifestação ou parecer em demanda originada por órgão não elencado no inciso I do *caput*, conquanto haja a prévia aprovação pelo Defensor Público-Geral do Estado para a realização da consulta ao Conselho.
- **Art. 7º** O Conselho de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.
- § 1º As reuniões do Conselho serão precedidas do encaminhamento das respectivas pautas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data aprazada, a





Porto Alegre, 03 de julho de 2020 Ano VI - nº 1626

Disponibilização - 03 de julho de 2020 Publicação - 06 de julho de 2020

### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

todos os que dela devam participar.

- § 2º Quando item da pauta demandar conhecimento técnico ou específico de outra área da Defensoria Pública, outros profissionais da instituição com conhecimento na área poderão ser convocados para comparecer à sessão e prestar os esclarecimentos necessários.
- § 3º No caso do § 2º, não sendo possível o comparecimento, os questionamentos poderão ser submetidos por escrito ao profissional, os quais deverão ser respondidos em prazo fixado pela presidência, não inferior a 5 (cinco) dias.
- **Art. 8º** As conclusões do Conselho deverão ser acolhidas pela maioria simples de seus membros e submetidas ao Defensor Público-Geral do Estado para aprovação.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Comunicação Social serão registradas em ata.

- **Art. 9º** As questões interpretativas e os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- **Art. 10.** Fica revogada a Resolução DPGE nº 10/2014.
- Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de julho de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA Defensor Público-Geral do Estado